



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20239009-PMDE.

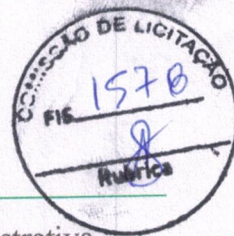
Análise: Documentos que fazem referência ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20239009 – PMDE, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 012/2022-PMDE, que tem como objeto a Contratação de prestadora de serviços em locação de máquinas e veículos de carga, com e sem condutor e/ou operador, destinadas na utilização das atividades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Fundos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 1537; Memorando nº 178/2023-ADM, folhas 1538 as 1540; Anexos, folhas 1541; Ofício nº 169/2023-SINFRA/PMDE, folhas 1542 as 1543; Ofício nº 059/2023-AGRICULTURA/PMDE, folhas 1544 as 1545; Cópia do Contrato nº 20239009, folhas 1546 as 1552; Ofício nº 211/2023-ADM/PMDE, folhas 1553 as 1554; Aceite da Empresa, folhas 1555; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 1556; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 1557; Despacho do

Marivaldo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Naylla S. Silva
Matrícula. 494236



Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2023 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 1558 as 1559; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 1560; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 1561; Termo de Autorização, folhas 1562; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 1563 as 1564; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 1565; Capa e Minuta do 1º Aditivo, folhas 1566 as 1567; Parecer Jurídico, folhas 1568 as 1571; Capa e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20239009, folhas 1572 as 1573; Extrato do aditivo, folhas 1574; Certidão de afixação, folhas 1575; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 1576.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20239009 – PMDE, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 012/2022-PMDE**, que tem como objeto a Contratação de prestadora de serviços em locação de máquinas e veículos de carga, com e sem condutor e/ou operador, destinadas na utilização das atividades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Fundos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20239009, oriundo do Pregão nº 012/2022 – PMDE.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro



de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação consolidada apresentada conforme Memorando nº 178/2023-ADM, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 20239009, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou



imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de quantidade para atender a demanda de locação de máquinas e veículos de carga, com e sem condutor e/ou operador.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 19 de setembro de 2023

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

19/09/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Antônio Ejoildo Alves de Sousa
Prefeitura Mun. de Dom Eliseu-PA

Matrícula Nº 3332-1

19/09/2023

RECEBIDO EM
19/09/23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Nayla Silva
Matrícula 464900